



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

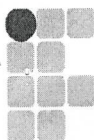
MINUTA TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL 03/2022

**TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL – CAMPUS ALVORADA E A
EMPRESA PRESENÇA EQUIPAMENTOS CONTRA
INCÊNDIO.**

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Alvorada, CNPJ:10.637.926/0016-22, sediado na Rua Professor Darcy Ribeiro,121, na cidade de Alvorada, CEP: 94834-413, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Fábio Azambuja Marçal, nomeado pela Portaria nº 147/2020, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2020., portador da matrícula funcional nº 1610193, CPF n.º 974.839.580-49, RG n.º 5055313398 e a empresa A. PACHECO DEL SENT - EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, CNPJ/MF n.º 30.805..502/0001-50, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 4899 CEP: 94836-000, doravante denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Aline Pacheco Del Sent, CPF nº 029.473.720-00, RG 3113315679, tendo em vista o que consta no Processo nº 23739.000134/2020-53, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem renovar Contrato 067/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 198/2020, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a renovação contratual por mais 12 (doze)
- 1.2. meses dos serviços de recarga de extintores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Documento de formalização da demanda e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.3. Este Termo de renovação contratual vincula-se a Dispensa 198/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. Objeto da contratação:



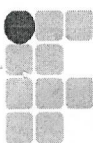
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Carga para extintor de incêndio, de tipo Pó químico seco (PQS), classificação ABC , de capacidade 4 kg . Reposição da carga nominal do agente extintor/ repelente declaradas originalmente pelo fabricante. Procedimentos em conformidade com as normas ABNT NBR 12962 e NBR 10721.	Campus Alvorada	12	R\$ 388,32
Carga para extintor de incêndio, de tipo Pó químico seco (PQS), classificação ABC , de capacidade 6 kg . Reposição da carga nominal do agente extintor/ repelente declaradas originalmente pelo fabricante. Procedimentos em conformidade com as normas ABNT NBR 12962 e NBR 10721.	Campus Alvorada	01	R\$ 40,46
Carga para extintor de incêndio, de tipo dióxido de carbono (gás carbônico/ CO2), de capacidade 6 kg . Reposição da carga nominal do agente extintor/ repelente declaradas originalmente pelo fabricante. Procedimentos em conformidade com as normas ABNT NBR 12962 e NBR 11716.	Campus Alvorada	03	R\$ 209,91
Valor total			R\$ 638,42

1.5. O prazo de vigência desta renovação contratual é de 12 meses, com início na data de 15/11/2023 e encerramento em 15/11/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

1.6. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

B



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

1.7. O valor total da contratação é de R\$ 638,42 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.9. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.10. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.11. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158745

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 33903004

PI: L20RLP0100I

1.12. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

2.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Dispensa 198/2020 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

3.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas na Dispensa 198/2020 e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

3.3. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na Dispensa 198/2020.

4. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

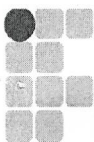
4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Documento de formalização da demanda e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

B



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

4.4. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.4.3. indenizações e multas.

6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

6.3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

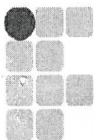
6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

9. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

9.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Alvorada, 14 de novembro de 2023.

Justina Bechi por Justina Bechi
Roboski
Representante legal da CONTRATANTE
Portaria CALV/IFRS nº 77, de
15 de junho de 2021.

[Assinatura]
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

[Assinatura]

ANDRÉ LUIZ DA ROSA
Assistente em Administração
SIAPE 2299421
IFRS - Campus Alvorada

2-

Alexa Luis Duzete